

DECISÃO COREN/PR Nº 151/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 023/2017;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 600ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 06 de dezembro de 2017.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 026/2017, em face da Auxiliar de Enfermagem **SUELY DE FÁTIMA LOPES**, inscrita no Coren-PR sob o nº 779.891, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Oito de Março, nº 54 – Centro – Guarapuava-PR – CEP: 86.465-000, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **21, 32 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007) e a **Resolução Cofen nº 487/2015**, que veda a prescrição à distância ou quaisquer outros meios onde não conste o carimbo e assinatura do médico.

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


ORILDE MARIA BALESTRIN
Conselheira Relatora